



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Residência com base em Reunião Familiar (casamento) e Registro e emissão de CRNM**

Processo: **08354.000342/2018-69**

Interessado: **SAMUEL BINET LEON**

Trata-se de pedido de autorização de residência por prazo indeterminado com base em reunião familiar por casamento, conforme previsto no artigo 30, I, "i", da Lei 13.445/17 e legislação correlata (Decreto 9.199/17 e Portaria Interministerial Nº 3 de 2702/2018), tendo sido apresentados os seguintes documentos:

- 1 - documento de viagem ou documento oficial de identidade;
- 2 - duas fotos 3x4;
- 3 - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando os documentos mencionados no item 1 não trouxerem dados sobre filiação;
- 4 - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;
- 5 - formulário de solicitação preenchido;
- 6 - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- 7 - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos;
- 8 - certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco entre o requerente e o brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, ou documento hábil que comprove o vínculo;
- 9 - documento de identidade do brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, com o qual o requerente deseja a reunião;
- 10 - declaração, sob as penas da lei, de que o familiar chamante reside no Brasil; e
- ~~11 - comprovante de dependência econômica, em se tratando de irmão maior de dezoito anos de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência.~~

Em função de dúvidas quanto a existência da união do casal, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Operações desta Delemig que, por meio da informação DELEMIG/DREX/SR/PF/MG 6585972, constatou que o casal não se encontra casado de fato.

Diante disso e com fundamento no art. 34 c/c art. 45, IX da Lei 13.445/17, nos arts. 123, § 2º, 124, § 2º e 133 do Decreto 9.199/17 e nas Portarias Interministeriais Nº 3, de 27/02/2018 e Nº 12, de 13/06/2018, resolvo indeferir o pedido de autorização de residência por prazo indeterminado formulado por SAMUEL BINET LEON.

Publique-se e se notifique o requerente para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão, conforme art. 134 do Decreto 9.199/17.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO VIEIRA DE FARIA, Agente de Polícia Federal**, em 04/09/2018, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8109907** e o código CRC **809529DF**.

---

---